

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE JUNHO DE 2017

***“Dispõe sobre regulamentação do Art. 77 da Lei complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, e institui o Auxílio Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas/MG, na condição de efetivo e dá outras providências”***

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Artigo 77 da Lei Complementar nº 066/2015 e instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivo.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor efetivo na ativa, sob a forma prevista no artigo anterior.

**Art. 3º.** O benefício instituído por esta Lei não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, bem como não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *“in natura”*;

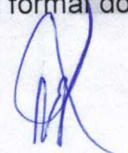
III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (**RGPS**);

IV. Não será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário.

**Art. 4º.** Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (**quinze**) dias de afastamento.

**Art. 5º.** No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento do Pessoal.



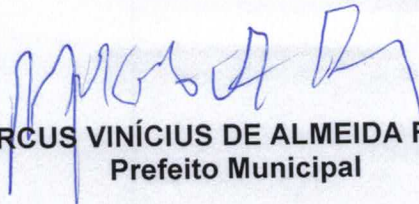
**Parágrafo único** - Em caso de afastamento do servidor efetivo o seu retorno às suas funções no trabalho, sendo constatado 15 (quinze) dias ou superior, será concedido o auxílio-alimentação de forma integral para pagamento no mês subsequente.

**Art. 6º.** O Município de Rio Pardo de Minas disporá, mediante Decreto, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício conforme disponibilidade financeira.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Pardo de Minas, 19 de junho de 2.017



**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 19/06/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal Santos